



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 508 DE 24 DE SETEMBRO

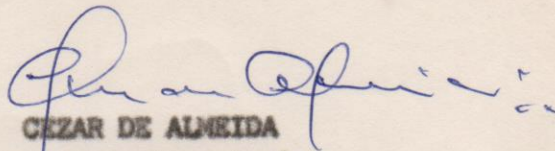
DE 1990.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de filtro ou bebedouro na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Torna obrigatório o uso de filtro ou bebedouro nas Escolas Públicas Municipais.
- Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal